



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

LEI Nº 1.360/2021 DE 13/07/2021

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS QUE IDENTIFICA, COMO ESTÍMULO À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal de São Bernardino-SC, comunica a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a concessão do direito real de uso, dos bens patrimoniais localizados na coordenada geográfica 26°27'33.6"S 52°58'32.6"W, abaixo identificados, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal:

a) Um barracão industrial, com cobertura e rodeio (paredes), medindo 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), construído sobre a área de terras Matrícula nº 12.822, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Campo Erê, localizada na Fazenda Saudades, na saída para Linha São José, interior do Município de São Bernardino-SC;

b) Uma área de terras medindo 1.100m² (um mil e cem metros quadrados), sobre a qual se encontra o barracão acima identificado, parte de uma área maior Matrícula nº 12.822, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Campo Erê, localizada na Fazenda Saudades, na saída para Linha São José, interior do Município de São Bernardino-SC, tendo as seguintes confrontações:

- Ao Norte com uma extensão de 50 m. (cinquenta metros lineares) em linha reta e seca com a mesma área matrícula nº 12.822, pertencente ao Município de São Bernardino;
- Ao Sul com uma extensão de 50 m. (cinquenta metros lineares) limita-se numa linha reta e seca com a mesma área matrícula nº 12.822, pertencente ao Município de São Bernardino;
- Ao Leste com uma extensão de 22 m. (vinte e dois metros lineares) em linha reta e seca com parte do Lote Rural de Jair Pedersetti, Matrícula nº 7.994;
- Ao Oeste numa extensão de 22 m. (vinte e dois metros lineares) limita-se numa linha reta e seca com a mesma área matrícula nº 12.822, pertencente ao Município de São Bernardino.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso, de que trata o Art. 1º desta Lei, será precedida de processo licitatório, na modalidade de concorrência, em cujo Edital constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, autorizado tão logo seja possível providenciar a instalação de água e energia elétrica no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, mesmo que já concedido.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, em cada exercício.

Taiza

Ludwig




Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

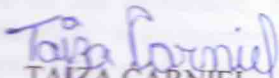
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

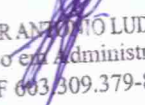
Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino-
SC, em 13 de Julho de 2021.


DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA


TAIZA CARNIEL
Sec. Adm. e Fazenda

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
Certifico que o Ato Administrativo/Legal
constante no anverso foi publicado no
www.diariomunicipal.sc.gov.br/DOM/SC
em 14.07.2021
na edição nº 3560
nas fls nº 1520
Visto.....


LEONIR ANTÔNIO LUDWIG
Técnico em Administração
CPF 663.309.379-87